

Fronteiras climáticas: migração, *bordering* e justiça em tempos de crise ambiental

Matheus Felten Fröhlich¹

Sumário executivo

A intensificação da crise climática tem provocado impactos diretos e crescentes sobre a mobilidade humana. Comunidades inteiras, em especial no Sul Global, enfrentam múltiplas ameaças ambientais que agravam vulnerabilidades preexistentes e forçam deslocamentos em massa, frequentemente sem proteção legal adequada. Apesar disso, o tema da migração induzida por mudanças climáticas ainda carece de reconhecimento jurídico formal e de respostas políticas estruturadas, sendo muitas vezes abordado sob lentes securitárias e excludentes.

Este *policy paper* analisa criticamente os principais debates internacionais sobre migração e mudanças climáticas, com ênfase nos regimes multilaterais e na atuação de Organizações Internacionais como OIM, ACNUR e UNFCCC. Também examina o papel do Brasil nesse cenário e propõe uma série de recomendações voltadas à construção de uma governança climática e migratória justa, baseada em direitos humanos e centrada nas pessoas.

As recomendações reunidas apontam para a necessidade de:

- Desenvolver políticas de prevenção e adaptação climática que contemplem comunidades vulnerabilizadas, integrando conhecimentos tradicionais e garantindo permanência digna nos territórios;
- Reconhecer o deslocamento ambiental como uma estratégia legítima de sobrevivência, e criar mecanismos específicos de proteção, como status migratórios diferenciados e a ampliação de conceitos jurídicos já existentes;
- Incorporar o tema da mobilidade humana em instrumentos e planos climáticos nacionais e internacionais, como os Planos Nacionais de Adaptação (NAPs) e as Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDCs);
- Criar marcos normativos, nacionais e internacionais, com participação ativa das populações afetadas, da sociedade civil e da academia, fortalecendo a arquitetura legal e institucional de proteção;
- Produzir e sistematizar dados desagregados e interseccionais sobre deslocamentos ambientais, para subsidiar políticas públicas baseadas em evidências e reivindicar financiamento climático internacional;

1. Professor Adjunto da Universidade do Vale do Taquari (UNIVATES), Doutor em Estudos Estratégicos Internacionais (UFRGS). Membro do Grupo de pesquisa em Relações Internacionais e Meio Ambiente (GERIMA/UFRGS) e da Cátedra Sérgio Vieira de Mello da Univates (CSVM-Univates).

- Assegurar acesso à justiça e à reparação para pessoas deslocadas ambientais e migrantes impactados, com mecanismos eficazes de proteção interna e internacional;
- Garantir os direitos humanos de todas as pessoas deslocadas por questões ambientais, com atenção especial às desigualdades interseccionais de raça, gênero, classe, geração e deficiência.

Diante da COP30, a ser sediada no Brasil em novembro de 2025, este documento oferece um chamado à ação para que o país assuma protagonismo na defesa da justiça climática e dos direitos de pessoas em mobilidade. A governança da crise climática deve incluir, de forma efetiva, os deslocamentos humanos em suas múltiplas dimensões, promovendo equidade, solidariedade e sustentabilidade em escala global.

Palavras-chave

Justiça Climática; Migração Ambiental; Governança Climática; Direitos Humanos; Deslocamento Forçado.

1. Introdução

A intensificação da crise climática tem gerado impactos diretos sobre a mobilidade humana, configurando novas dinâmicas de deslocamento forçado². Comunidades inteiras ao redor do mundo enfrentam ameaças crescentes: desde a elevação do nível do mar em ilhas do Pacífico (Hauer *et al.*, 2020), à desertificação no Sahel (Almulhim *et al.*, 2024) e às enchentes recorrentes na América do Sul (Fan, 2025). Esses eventos extremos ampliam os movimentos migratórios decorrentes e demandam respostas resolutivas e coordenadas.

As estimativas sobre o volume de migrações induzidas pelo clima variam amplamente. Elas dependem de múltiplos fatores incertos, como o grau de aquecimento global, se os impactos ocorrerão de forma linear ou envolverão pontos de inflexão – como a elevação abrupta do nível dos oceanos – e o papel das mudanças climáticas como multiplicadoras de ameaças, capazes de desencadear conflitos e colapsos institucionais. Além disso, essas projeções consideram como os países responderão a esses fluxos crescentes de mobilidade, seja por meio da abertura ou do fechamento de fronteiras (Baldwin, Fröhlich e Rothe, 2019; Boas *et al.*, 2019).

Comumente, relatórios que projetam cenários até 2050 estimam que cerca de 216 milhões de pessoas serão impactadas pelas mudanças climáticas em seis regiões do mundo e deverão migrar internamente, ou seja, dentro das próprias regiões (Clement, V., *et al.* 2021). Na América Latina, os números estimados chegam a 17 milhões.

De acordo com estimativas do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC, 2022), entre 3,3 e 3,6 bilhões de pessoas vivem atualmente em contextos altamente vulneráveis aos impactos climáticos, o que representa quase metade da população mundial. Esses dados evidenciam a magnitude da crise ambiental e social que afeta populações inteiras, sobretudo em regiões historicamente marcadas por desigualdades socioeconômicas e falta de infraestrutura adaptativa.

Nesse cenário, os fluxos migratórios forçados têm se intensificado em regiões mais expostas a riscos climáticos. Segundo o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (UNHCR, 2024), cerca de 75% das pessoas migrantes forçadas encontram-se em países com alta ou extrema exposição a perigos associados ao clima. Ainda, 40% das pessoas refugiadas no mundo e 70% das pessoas deslocadas internas estão em países altamente vulneráveis ao clima. Esses dados apontam para a confluência entre vulnerabilidades climáticas e sociais, revelando como os efeitos das mudanças ambientais intensificam dinâmicas de deslocamento preexistentes.

A crescente ocorrência de desastres naturais também tem impulsionado deslocamentos em larga escala. Em 2024, foram registradas 45,8 milhões de pessoas deslocadas internamente por desastres, segundo o *Internal Displacement Monitoring Centre* (IDMC, 2025). Esse número é alarmante, sobretudo considerando que quase 30 países e territórios relataram níveis inéditos de deslocamento induzido por desastres no mesmo ano. Esses dados ressaltam não apenas a urgência da resposta humanitária, mas também a necessidade de políticas públicas globais que integrem justiça climática, proteção internacional e governança migratória.

2. Para fins deste documento, o termo "migrante climático" será utilizado para se referir às pessoas deslocadas pelos efeitos das mudanças climáticas. Essa escolha se justifica por sua maior abrangência e por evitar confusão com conceitos em disputa como o de "refugiado climático" ou "refugiado ambiental".

“Apesar da gravidade do cenário e da ausência de instrumentos legais adequados, as respostas institucionais, em muitos casos, continuam a reforçar a associação entre migração e segurança, em vez de adotar uma abordagem baseada nos direitos humanos e, nesse caso, na justiça climática.”

Estabelecer uma definição clara e universalmente aceita para migração causada por mudanças climáticas provou ser uma tarefa complexa, sem uma definição legal única atualmente reconhecida pelo direito internacional (Harrington-Abrams e Bower, 2024). Essa falta de uma definição unificada complica o desenvolvimento de proteções legais específicas e a formulação de respostas políticas consistentes para aqueles cujo movimento é impulsionado principalmente por fatores ambientais. De acordo com a literatura especializada, as migrações causadas pelas mudanças climáticas se mostram em um contexto de múltiplas crises, por vezes impondo também a imobilidade (Castles, de Haas e Miller, 2014; Margheritis, 2022).

Apesar da gravidade do cenário e da ausência de instrumentos legais adequados, as respostas institucionais, em muitos casos, continuam a reforçar a associação entre migração e segurança, em vez de adotar uma abordagem baseada nos direitos humanos e, nesse caso, na justiça climática (Nail, 2019). A securitização de fluxos migratórios não é novidade³ (Huysmans, 2000; Brancante e Reis, 2009; Velasco, 2014), e a abordagem securitária perpetua uma ‘imaginação pós-colonial’, que constrói a figura do migrante climático como um camponês pobre do Sul global – a “vítima arquetípica” das mudanças climáticas – e enquadra desproporcionalmente os migrantes ambientais como um problema do Sul e uma ameaça aos Estados do Norte (Woodworth, 2024).

De fato, as práticas de securitização se manifestam também por meio do bordering, ou seja, por uma reconfiguração geoespacial das fronteiras. Essas fronteiras deixam de ser vistas apenas como limites físicos dos Estados para se tornarem práticas discursivas e cotidianas, por meio das quais comunidades e instituições definem quem pertence – ou não – a determinado território (Yuval-Davis, Wemyss e Cassidy, 2019). Trata-se, ainda, da externalização das jurisdições estatais, que se expressa em medidas como deportações, acordos de readmissão com países de origem, designação de “países terceiros seguros”, processamento extraterritorial de pedidos de refúgio e práticas de detenção. Essas ações têm sido alvo de denúncias e investigações por parte do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (2025).

Este *policy paper* tem como objetivo mapear os principais debates sobre migrações e mudanças climáticas, com ênfase nas discussões que vêm sendo conduzidas nos fóruns multilaterais e pelas Organizações Internacionais (OIs). A metodologia adotada baseia-se em uma análise crítica da literatura acadêmica, dados secundários e documentos institucionais. O objetivo não é desenvolver um estudo empírico-experimental, mas sim elaborar uma abordagem analítico-propositiva, voltada à formulação de recomendações de políticas públicas e normativas. Para tanto, foi realizada uma revisão bibliográfica, contemplando referências internacionais e nacionais atuais, provenientes de periódicos especializados, relatórios de organismos internacionais e legislações pertinentes.

Busca-se, ainda, analisar como o Brasil tem se posicionado nesse cenário, evidenciando tanto avanços quanto lacunas em sua atuação. Ao final, serão oferecidas recomendações de políticas públicas, em nível nacional e internacional, com foco na promoção da justiça climática, na proteção dos direitos das populações deslocadas e na construção de respostas mais equitativas e sustentáveis frente aos desafios da crise climática.

2. A disputa normativa nos debates internacionais: enfoque securitário ou adaptativo?

Nos debates internacionais contemporâneos sobre migração e mudanças climáticas, observa-se uma mudança significativa de enquadramento. Dentro dos espaços multilaterais, como os *clusters* da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima (UNFCCC, na

3. O conceito de securitização pode ser compreendido como um movimento discursivo por meio do qual determinada situação ou objeto é construído como uma ameaça existencial, com o objetivo de retirá-lo do domínio da política ordinária e legitimá-lo como questão de segurança. Esse processo busca justificar o uso de medidas excepcionais, rompendo com os procedimentos normais de tomada de decisão (Motta, 2018).

“(...) a questão das migrações climáticas vem sendo cada vez mais enquadrada sob uma perspectiva de gerenciamento das migrações e de ordem adaptativa, inserida no campo das políticas de adaptação climática e, mais recentemente, no debate sobre transições justas nos cenários urbanos.”

sigla em inglês) e do Mecanismo de Varsóvia (*Warsaw International Mechanism for Loss and Damage*⁴, criado na Conferência das Partes 19), há um movimento crescente de afastamento da lógica securitária que historicamente permeou o tratamento das migrações forçadas, sobretudo no contexto do regime internacional de refugiados (Piguet, Pécout e Guchteneire, 2011; Warner e Boas, 2017; Sciacaluga, 2020).

Sendo assim, a questão das migrações climáticas vem sendo cada vez mais enquadrada sob uma perspectiva de gerenciamento das migrações e de ordem adaptativa, inserida no campo das políticas de adaptação climática e, mais recentemente, no debate sobre transições justas nos cenários urbanos (Kocierz, 2024; Schriever, 2024). Esse novo enquadramento de caráter normativo, voltado à justiça social e à construção de políticas inclusivas, evita associações que possam reforçar o discurso da ameaça ou da excepcionalidade migratória. Internacionalmente, o tema também tem ganhado força no campo das perdas e danos, especialmente no que tange às responsabilidades históricas dos países emissores e à busca por mecanismos de financiamento e compensação. Esse deslocamento de agenda pode ser compreendido como uma tentativa estratégica de descolar a migração climática da governança de refugiados e das migrações forçadas, reconhecendo os limites jurídicos e políticos deste último, e buscando maior flexibilidade e viabilidade de ação dentro da governança do clima.

Essa reconfiguração de discursos e instrumentos aponta para uma disputa normativa sobre a governança das mobilidades humanas em tempos de crise climática, em que diferentes atores buscam reposicionar o tema em regimes internacionais mais receptivos, ainda que não necessariamente mais eficazes em termos de proteção concreta aos deslocados. Aqui sublinho três Organizações Internacionais do Sistema das Nações Unidas que têm visões distintas sobre como as migrações climáticas devem ser pautadas.

2.1 O papel das Organizações Internacionais no direcionamento do debate

O protagonismo das Organizações Internacionais nesse processo de reconfiguração normativa é interessante de ser analisado. A Organização Internacional para as Migrações (OIM), por exemplo, tem desempenhado um papel central na promoção de uma abordagem mais gerencial da mobilidade humana relacionada ao clima (Pécout, 2021), desenvolvendo marcos conceituais que privilegiam a “migração como adaptação”. Através de seus relatórios e diretrizes, a OIM tem contribuído para consolidar um discurso que posiciona a migração climática como uma estratégia de resiliência, e não como um fracasso sistêmico.

O Pacto Global para uma Migração Segura, Ordenada e Regular (GCM, na sigla em inglês), adotado em 2018, não reconhece explicitamente os “migrantes climáticos” em seus objetivos. No entanto, encoraja os Estados a considerarem medidas para pessoas deslocadas por desastres de progressão lenta e pelos impactos adversos das mudanças climáticas, como a realocação planejada e a concessão de vistos (Micinski, 2020; Ahouga, 2023).

Em 2021, a OIM lançou o documento Estratégia para a Migração, Meio-ambiente e Mudanças Climáticas 2021-2030, que apresenta uma abordagem mais abrangente para a migração em um contexto de mudanças climáticas, degradação ambiental e desastres naturais. Já que a Organização não possui um mandato formal, embora seja do Sistema das Nações Unidas, a atuação dela acaba funcionando baseada em projetos – ou seja, recebe a maioria dos seus fundos através de projetos com financiamento específico (Hall, 2016).

Paralelamente, o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) tem mantido uma posição mais cautelosa, reconhecendo os limites de seu mandato tradi-

4. O Mecanismo Internacional de Varsóvia para Perdas e Danos (WIM, na sigla em inglês) é o principal órgão sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima (UNFCCC) dedicado a lidar com os impactos adversos das mudanças climáticas que vão além do que os países conseguem se adaptar.

cional⁵, mas simultaneamente buscando expandir sua influência através de parcerias estratégicas e da promoção de interpretações mais flexíveis do conceito de proteção. O ACNUR é uma organização associada a refugiados, e tem expandido seu engajamento para incluir o deslocamento relacionado a desastres e mudanças climáticas, apesar das preocupações iniciais de alguns Estados Membros sobre a “invasão de missão”, a questão da soberania e a alocação de recursos. A organização justifica sua atuação destacando a natureza multicausal e interligada dos fatores que impulsionam o deslocamento hoje, como conflitos, degradação ambiental, desastres naturais, pobreza extrema, urbanização rápida e escassez de recursos (Goodwin-gill e Mcadam, 2017).

Desde o início dos anos 2000, o ACNUR intensificou suas atividades normativas e operacionais, desenvolvendo pesquisas, elaborando políticas e atuando no terreno para endereçar as necessidades de proteção de pessoas afetadas por desastres. Embora muitas de suas intervenções iniciais tenham vindo como resposta a pedidos de Estados onde já tinha presença, o ACNUR tem trabalhado para formalizar e integrar sua abordagem. Isso inclui o desenvolvimento de legislação nacional, normas internacionais e regionais, e diretrizes para melhor proteger os direitos das pessoas deslocadas. A organização desempenhou um papel crucial em processos como a Iniciativa Nansen e a Plataforma sobre Deslocamento por Desastres, defendendo a compreensão de que a migração pode ser uma estratégia de adaptação e promovendo a clareza terminológica (evitando, por exemplo, o termo “refugiado climático”) (Claro, 2020; Kocierz, 2024).

Os desafios futuros incluem a necessidade de mudanças culturais internas no ACNUR (McAdam, 2014), o desenvolvimento de expertise própria, a garantia de recursos adequados, e uma colaboração e coordenação mais eficazes com outras agências e Estados para desenvolver respostas estratégicas e de longo prazo que antecipem o deslocamento futuro. O estabelecimento, por fim, do Quadro Estratégico para Ação Climática 2024-2030, acaba orientando ações prioritárias voltadas à proteção e ao fortalecimento da resiliência de pessoas deslocadas à força e apátridas afetadas pelas mudanças climáticas, visto que o Pacto Global para Refugiados de 2018 não dispõe de discussões acerca de refugiados e mudanças climáticas (Woodworth, 2024).

Por fim, no âmbito do regime climático (Young, 2009; Claro, 2020; Boas *et al.*, 2022), o Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC) tem sido fundamental na legitimação científica dessa nova abordagem, fornecendo evidências que sustentam a integração da mobilidade humana nas estratégias de adaptação. Seus relatórios têm progressivamente incorporado análises mais sofisticadas sobre os nexos entre clima e migração, contribuindo para a construção de uma base empírica que sustenta a mudança de agenda observada.

Desde o primeiro relatório do IPCC, em 1990 (Daoust e Selby, 2024; Mcleman, Hevesi e Cadham, 2025), há preocupação com os impactos das mudanças climáticas na migração e deslocamento populacional. No entanto, a maneira como essa relação é apresentada tem evoluído substancialmente ao longo do tempo. Mcleman, Hevesi e Cadham (2025) descrevem essa evolução, que vai desde mensagens alarmistas nos anos 1990 sobre o surgimento de “refugiados ambientais”, passando por análises de riscos e custos de deslocamentos em massa nos anos 2000, até abordagens mais recentes que inserem migração e deslocamento no contexto mais amplo da segurança humana e debates sobre adaptação, considerando causas múltiplas, agência dos migrantes e direcionalidades diversas dos fluxos migratórios.

5. O mandato do ACNUR está vinculado à Convenção dos Refugiados de 1951 e suas extensões a partir do Protocolo de Nova York de 1967 e demais configurações regionais.

“Apesar de surgir ocasionalmente nas pautas, o tema dos migrantes climáticos não se consolidou nas Conferências das Partes (COPs) da UNFCCC.”

“(…) exceto algumas iniciativas pontuais das OIs previamente citadas, a pauta das migrações e clima tem avançado a passos lentos dentro dos mecanismos multilaterais vinculados à pauta climática.”

3. O caminho para COP 30 em Belém: o Brasil no debate

Apesar de surgir ocasionalmente nas pautas, o tema dos migrantes climáticos não se consolidou nas Conferências das Partes (COPs) da UNFCCC. As discussões sobre migração e mudanças climáticas têm sido principalmente impulsionadas pelos Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento (*Small Island Developing States* – SIDS)⁶, um grupo de países particularmente vulneráveis aos impactos da crise climática e à elevação do nível dos oceanos. O tema ganhou especial destaque a partir da COP 26, em 2021, quando o primeiro-ministro de Tuvalu, Kauea Natano, realizou um discurso emblemático com a água do mar cobrindo seu corpo, em um gesto simbólico que repercutiu mundialmente (The Guardian, 2021).

Entretanto, exceto algumas iniciativas pontuais das OIs previamente citadas, a pauta das migrações e clima tem avançado a passos lentos dentro dos mecanismos multilaterais vinculados à pauta climática. A 62ª sessão dos Órgãos Subsidiários da Convenção das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas (SB 62) em Bonn, na Alemanha, serviu como preparação para a COP30 que será realizada em Belém. A conferência, entre outros temas, foi marcada por debates centrados na Adaptação Climática, com foco no Objetivo Global de Adaptação (GGA, na sigla em inglês) – se centrando na definição de indicadores de resiliência climática, agricultura e segurança alimentar e conhecimentos tradicionais (Dalla Vecchia, 2025; LACLIMA, 2025).

A pauta das migrações aparece tangencialmente à questão de adaptação e foi postulada também em fóruns alternativos que ocorreram paralelamente à Conferência em Bonn (CIDSE, 2025). O debate sobre migração está intimamente ligado à agenda de perdas e danos, que trata das consequências inevitáveis das mudanças climáticas, incluindo o deslocamento de comunidades.

As principais agendas que exercem influência direta sobre a questão da migração climática são, notadamente, a transição justa e a adaptação. Ambas as temáticas apresentam desafios específicos que impactam diretamente as populações vulneráveis ao deslocamento forçado por mudanças climáticas.

A discussão sobre adaptação foi dominada pelo debate em torno dos indicadores para o Objetivo Global de Adaptação (GGA). Enquanto países em desenvolvimento, incluindo os da América Latina, defenderam um sistema voluntário e flexível de indicadores, nações desenvolvidas pressionaram por um *framework* com elementos mandatórios. Esta polarização criou um impasse que adia decisões cruciais para a COP30, deixando comunidades vulneráveis sem diretrizes claras para enfrentar os desafios migratórios decorrentes das mudanças climáticas (Dalla Vecchia, 2025; LACLIMA, 2025).

O tema da transição justa enfrentou um caminho ainda mais turbulento. O diálogo sobre o programa de trabalho foi quase paralisado por objeções processuais lideradas pela Rússia, que consumiram o tempo destinado a discussões substantivas sobre políticas de proteção aos migrantes climáticos. O resultado foi um texto puramente protocolar, que garantiu a continuidade formal do programa, mas sem avanços concretos no seu conteúdo (Dalla Vecchia, 2025; LACLIMA, 2025).

Ambos os impasses empurram a responsabilidade para a COP30 em Belém, postergando decisões urgentes sobre mecanismos de proteção e integração de populações deslocadas. Esta situação evidencia a necessidade de uma abordagem mais coordenada entre as agendas de adaptação e transição justa para enfrentar efetivamente os desafios da migração climática (Dalla Vecchia, 2025; LACLIMA, 2025).

6. O grupo conta com 39 Estados e 18 observadores: Antigua e Barbuda, Bahamas, Barbados, Belize, Cabo Verde, Comoros, Ilhas Cook, Cuba, Dominica, República Dominicana, Fiji, Granada, Guiné-Bissau, Guiana, Haiti, Jamaica, Kiribati, Maldivas, Ilhas Marshall, Micronésia, Maurício, Nauru, Niue, Palau, Papua Nova-Guiné, Samoa, São Tomé e Príncipe, Singapura, São Kitts e Neves, Santa Lúcia, São Vicente e Granadinos, Seychelles, Ilhas Salomão, Suriname, Timor-Leste, Tonga, Trindade e Tobago, Tuvalu e Vanuatu. Observadores são: Samoa Americana, Anguilla, Aruba, Bermuda, Ilhas Virgens Britânicas, Ilhas Cayman, Ilhas Marianas, Curaçao, Polinésia Francesa, Guadalupe, Guam, Martinica, Montserrat, Nova Caledônia, Porto Rico, Sint Maarten, Ilhas Turks e Caicos e Ilhas Virgens.

O Brasil, como presidente da COP30, apresentou o *Roadmap* “de Baku a Belém”, que trata do financiamento das medidas da agenda climática e propõe a articulação entre esta agenda e as políticas macroeconômicas nacionais, com o objetivo de transformar as decisões das COPs em ações concretas (Dalla Vecchia, 2025; LACLIMA, 2025). O Brasil, ao lado da Suíça, Japão, União Europeia e da Coalizão de Nações com Florestas Tropicais (CfRN)⁷, realizou uma apresentação sobre como o Artigo 6.2 do Acordo de Paris pode contribuir para o aumento da ambição das Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDCs). Também no âmbito do Programa de Trabalho em Mitigação (MWP), o Brasil introduziu uma proposta para a criação de uma plataforma digital com o objetivo de conectar projetos a financiadores. A iniciativa gerou controvérsia, mas também foi vista como uma forma de quebrar um impasse que bloqueava o progresso do programa.

Apesar da falta de uma resposta jurídica específica para proteger pessoas deslocadas por desastres no Brasil, algumas iniciativas de regulamentação já estão em andamento. Conforme documento da RESAMA (2024), as propostas incluem: um novo Plano Nacional de Adaptação, um novo Plano de Defesa Civil, e um protocolo nacional para a Proteção Integral de Crianças, Adolescentes, Idosos e Pessoas com Deficiência em Situação de Riscos e Desastres.

4. Recomendações para uma governança climática e migratória justa

“Diante da intensificação dos impactos das mudanças climáticas e ambientais sobre os fluxos migratórios, torna-se urgente a formulação de políticas públicas e instrumentos normativos que reconheçam e respondam às múltiplas vulnerabilidades vividas por pessoas deslocadas e populações migrantes impactadas.”

Diante da intensificação dos impactos das mudanças climáticas e ambientais sobre os fluxos migratórios, torna-se urgente a formulação de políticas públicas e instrumentos normativos que reconheçam e respondam às múltiplas vulnerabilidades vividas por pessoas deslocadas e populações migrantes impactadas. As recomendações aqui reunidas buscam orientar ações domésticas e multilaterais com base nos princípios da dignidade humana, dos direitos humanos e da justiça climática, adotando um enfoque interseccional que considere as desigualdades estruturais de raça, gênero, classe e etárias.

As ações propostas partem do reconhecimento de que o deslocamento por causas climáticas, sejam de evolução lenta ou súbita, constitui uma estratégia legítima de sobrevivência e um direito humano à mobilidade em contextos de risco. Para tanto, recomenda-se a criação de formas específicas de proteção, seja por meio de marcos jurídicos vinculantes, status migratórios diferenciados ou pela ampliação da interpretação dos instrumentos já existentes de proteção internacional, como a definição regional de refugiado.

A centralidade da pessoa deslocada nas políticas de adaptação e resposta exige também o fortalecimento da participação social — incluindo as comunidades afetadas, a sociedade civil organizada, povos e comunidades tradicionais e a academia — em todos os momentos do ciclo político: formulação, implementação, monitoramento e revisão. Além disso, recomenda-se o desenvolvimento de instrumentos de governança que promovam respostas baseadas em evidências, por meio da coleta e sistematização de dados desagregados, construindo uma linha de base global sobre mobilidade humana em contexto climático.

É fundamental integrar a perspectiva da mobilidade humana nas agendas de adaptação, prevenção de desastres e financiamento climático, incluindo-a nos Planos Nacionais de Adaptação (NAPs), nas Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDCs) e nos relatórios submetidos aos mecanismos da UNFCCC. Para tanto, propõe-se também o compromisso

7. O grupo conta com África do Sul, Argentina, Bangladesh, Belize, Botsuana, Camarões, Camboja, Cingapura, Costa Rica, Dominica, Equador, Fiji, Gabão, Gana, Guatemala, Guiana, Guiné Equatorial, Honduras, Ilhas Salomão, Índia, Indonésia, Jamaica, Laos, Lesoto, Libéria, Madagascar, Malawi, Malásia, Mali, Moçambique, Namíbia, Nicarágua, Nigéria, Panamá, Paquistão, Papua Nova-Guiné, Paraguai, Quênia, República Centro-Africana, República Democrática do Congo, República Dominicana, República do Congo, Samoa, Santa Lúcia, Serra Leoa, Sudão, Suriname, Tailândia, Uganda, Uruguai, Vanuatu, Vietnã e Zâmbia.

com o treinamento contínuo de agentes públicos e parceiros, capacitando-os para atuar nas intersecções entre clima, mobilidade, justiça social e direitos humanos.

Por fim, recomenda-se o fortalecimento de mecanismos de acesso à justiça climática, assegurando que todas as pessoas deslocadas ambientais — internas ou transfronteiriças — e pessoas refugiadas e migrantes impactadas por eventos ambientais tenham acesso efetivo a remédios legais e administrativos, no plano nacional, regional e internacional. Ao garantir a proteção integral com base nos princípios da universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos, os Estados poderão construir respostas mais equitativas, resilientes e sustentáveis à mobilidade humana induzida pelas mudanças climáticas.

No caso de manutenção das políticas securitárias, se tem o problema de criação de fronteiras que transcendem os limites territoriais formalmente estabelecidos pelos Estados. Essas “fronteiras além-fronteiras” manifestam-se através de práticas como externalização de controle migratório, centros de triagem extraterritoriais, acordos bilaterais de contenção e dispositivos de vigilância que operam em espaços e tempos deslocados, redefinindo quem pode circular e sob quais condições. A persistência dessas práticas amplia a exclusão de populações já vulnerabilizadas e compromete a construção de uma governança climática e migratória centrada nos direitos.

As recomendações para as questões vinculadas com migrações e mudanças climáticas devem considerar:

- A centralidade dos direitos humanos e da dignidade humana nas recomendações;
- A intersecção entre clima e migração como eixo da política;
- A proposta de justiça climática e inclusão como fundamentos orientadores;
- A natureza normativa e prática das diretrizes apresentadas.

5. Considerações finais: reconfigurando fronteiras com justiça climática e direitos humanos

“Nesse contexto, torna-se imprescindível reconfigurar as fronteiras — físicas, legais e simbólicas — a partir dos princípios da justiça climática, da dignidade humana e da universalidade dos direitos.”

A intensificação da crise climática global exige não apenas respostas técnicas e financeiras, mas sobretudo um compromisso político e ético com a proteção das pessoas. As dinâmicas de mobilidade humana induzidas por eventos climáticos e degradação ambiental desafiam as estruturas normativas tradicionais e expõem os limites das fronteiras territoriais, jurídicas e institucionais. Nesse contexto, torna-se imprescindível reconfigurar as fronteiras — físicas, legais e simbólicas — a partir dos princípios da justiça climática, da dignidade humana e da universalidade dos direitos.

As migrações induzidas pelo clima não devem ser vistas como falhas de adaptação, mas como expressões legítimas de agência, resistência e sobrevivência frente a cenários de vulnerabilidade. Para tanto, é necessário que as respostas estatais e multilaterais deixem de reforçar lógicas securitárias e excludentes, e passem a construir políticas baseadas em solidariedade, cooperação internacional e centralidade das pessoas afetadas.

Este *policy paper* reforça que não há justiça climática sem justiça migratória, e que a proteção das pessoas deslocadas ambientais e migrantes impactadas deve ser compreendida como um imperativo ético e jurídico. A construção de marcos normativos eficazes, mecanismos de participação social e instrumentos de financiamento climático sensíveis à mobilidade humana são passos fundamentais para essa transformação.

A realização da COP30 no Brasil representa uma oportunidade histórica para reposicionar a agenda da mobilidade humana no centro das discussões climáticas. É hora de consolidar um novo pacto político que reconheça as múltiplas formas de deslocamento e imobilidade causadas pelo clima, promova proteção efetiva e coloque a vida, os territórios e os saberes das comunidades afetadas no centro das soluções. ■

Referências

1. Ahouga, Y. (2023) 'The International Organization for Migration as a Counterweight to States? The 2030 Agenda, the GCM, and the Strategic Vision of IOM', *Global Governance*, 29(4), pp. 511–535. Disponível em: <https://doi.org/10.1017/9781009184175.012> (Acesso em: 29 junho 2025).
2. Almulhim, A.I. *et al.* (2024) 'Climate-induced migration in the Global South: an in depth analysis', *npj Climate Action*, 3(1), pp. 1–5. Disponível em: <https://doi.org/10.1038/s44168-024-00133-1> (Acesso em: 29 junho 2025).
3. Baldwin, A., Fröhlich, C. e Rothe, D. (2019) 'From climate migration to anthropocene mobilities: shifting the debate', *Mobilities*, pp. 289–297. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/17450101.2019.1620510> (Acesso em: 29 junho 2025).
4. Barnett, M. e Finnemore, M. (2004) *Rules for the World: International Organizations in Global Politics*. Ithaca: Cornell University Press.
5. Boas, I. *et al.* (2019) 'Climate migration myths', *Nature Climate Change*, 9(12), pp. 898–903. Disponível em: <https://www.nature.com/articles/s41558-019-0633-3> (Acesso em: 29 junho 2025).
6. Boas, I. *et al.* (2022) 'Climate mobilities: migration, im/mobilities and mobility regimes in a changing climate', *Journal of Ethnic and Migration Studies*, 48(14), pp. 3365–3379. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/1369183X.2022.2066264> (Acesso em: 29 junho 2025).
7. Brancante, P.H. e Reis, R.R. (2009) 'A securitização da imigração: um mapa do debate', *Lua Nova*, 77, pp. 73–104. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ln/n77/a03n77.pdf> (Acesso em: 29 junho 2025).
8. Castles, S., de Haas, H. e Miller, M.J. (2014) *The Age of Migration: International Population Movements in the Modern World*. 5ª ed. Nova York: Palgrave.
9. CIDSE (2025) CIDSE at the SB62 climate negotiations in Bonn. CIDSE. Disponível em: <https://www.cidse.org/pt/2025/06/06/cidse-at-the-sb62-climate-negotiations-in-bonn/> (Acesso em: 29 junho 2025).
10. Claro, C. de A.B. (2020) 'A proteção jurídica dos “refugiados ambientais” nas três vertentes da proteção internacional da pessoa humana', *REMHU: Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana*, 28(58), pp. 221–241. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1980-85852503880005813> (Acesso em: 29 junho 2025).

11. Clement, V. et al. (2021) *Groundswell Part 2: Acting on internal climate migration*. Washington, DC: The World Bank. Disponível em: <https://www.worldbank.org/en/news/feature/2021/09/13/groundswell-part-2-acting-on-internal-climate-migration> (Acesso em: 29 junho 2025).
12. Dalla Vecchia, V. (2025) 'Atrasos e avanços na conferência pré-COP30', *Correio do Povo*, 29 de junho. Disponível em: <https://www.correiodopovo.com.br/especial/atrasos-e-avan%C3%A7os-na-confer%C3%A2ncia-pr%C3%A9-cop30-1.1623103> (Acesso em: 29 junho 2025).
13. Daoust, G. e Selby, J. (2024) 'Climate change and migration: A review and new framework for analysis', *Wiley Interdisciplinary Reviews: Climate Change*, pp. 1–18. Disponível em: <https://doi.org/10.1002/wcc.886> (Acesso em: 29 junho 2025).
14. Fan, F.M. et al. (2025) 'A cheia de 2024 no Rio Grande do Sul'. In: Ferrer, J., Danéris, M. e Marques, P.R. (orgs.) *Reflexões para a reconstrução do Rio Grande do Sul: Resiliência e Sustentabilidade*. Porto Alegre: Libretos.
15. Goodwin-Gill, G.S. e McAdam, J. (2017) *UNHCR and Climate Change, Disasters, and Displacement*. Genebra: UNHCR.
16. Hall, N. (2016) *Displace, Development and Climate Change: International Organizations Moving Beyond Their Mandates*. Nova York: Routledge.
17. Harrington-Abrams, R. e Bower, E. (2024) 'A missing link? The role of international organizations in climate-related planned relocation', *Climate Policy*, pp. 1–14. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/14693062.2024.2390523> (Acesso em: 29 junho 2025).
18. Hauer, M.E. et al. (2020) 'Sea-level rise and human migration', *Nature Reviews Earth and Environment*, 1(1), pp. 28–39. Disponível em: <https://doi.org/10.1038/s43017-019-0002-9> (Acesso em: 29 junho 2025).
19. Huysmans, J. (2000) 'The European Union and the securitization of migration', *Journal of Common Market Studies*, 38(5), pp. 751–777. Disponível em: <https://doi.org/10.1111/1468-5965.00263> (Acesso em: 29 junho 2025).
20. Intergovernmental Panel on Climate Change (IPCC) (2022) *WGII Summary for Policymakers Headline Statements*. Disponível em: <https://www.ipcc.ch/report/ar6/wg2/resources/spm-headline-statements/> (Acesso em: 29 junho 2025).
21. Internal Displacement Monitoring Centre (IDMC) (2025) *Data Portal*. Disponível em: <https://www.internal-displacement.org/database/displacement-data/> (Acesso em: 29 junho 2025).
22. Kocierz, M. (2024) 'Adaptation to climate change: IOM and UNHCR approaches to communication on climate migration', *Media Biznes Kultura*, 2(17), pp. 19–31. Disponível em: <https://doi.org/10.4467/25442554.mbk.24.015.20889> (Acesso em: 29 junho 2025).
23. LACLIMA (2025) *Resumo LACLIMA – SB 62*, 27 junho. Disponível em: <https://www.laclima.org/publicacoes/resumaolaclima-sb62> (Acesso em: 29 junho 2025).
24. Margheritis, A. (2022) 'Migration governance evolution amidst a nested crisis: The case of South America', *International Migration*, March, pp. 1–13. Disponível em: <https://doi.org/10.1111/imig.13109> (Acesso em: 29 junho 2025).

25. McAdam, J. (2014) 'Creating New Norms on Climate Change, Natural Disasters and Displacement: International Developments 2010–2013', *Refuge: Canada's Journal on Refugees*, 29(2), pp. 11–26. Disponível em: <https://doi.org/10.25071/1920-7336.38164> (Acesso em: 29 junho 2025).
26. Micinski, N.R. (2020) 'Migration and Development in the UN Global Compacts'. In: *Routledge Handbook on the UN and Development*, pp. 135–148. Disponível em: <https://doi.org/10.4324/9780429197680-12> (Acesso em: 29 junho 2025).
27. Motta, B.V.C. (2018) 'Securitização'. In: Saint-Pierre, H.L. e Vitelli, M.G. (orgs.) *Dicionário de segurança e defesa*. São Paulo: Editora Unesp.
28. Nail, T. (2019) 'Forum 1: Migrant climate in the Kinocene', *Mobilities*, 14(3), pp. 375–380. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/17450101.2019.1609200> (Acesso em: 29 junho 2025).
29. OHCHR (2025) *Call for inputs: Externalization of migration and the impact on the human rights of migrants*. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/calls-for-input/2025/call-inputs-externalization-migration-and-impact-human-rights-migrants> (Acesso em: 29 junho 2025).
30. Pécoud, A. (2021) 'Philosophies of migration governance in a globalizing world', *Globalizations*, 18(1), pp. 103–119. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/14747731.2020.1774316> (Acesso em: 29 junho 2025).
31. Piguet, E., Pécoud, A. e Guchteneire, P. De (2011) 'Migration and Climate Change: An Overview', *Refugee Survey Quarterly*, 30(3), pp. 1–23. (Acesso em: 29 junho 2025).
32. RESAMA. 'Nota técnica Rede Sul-americana para as Migrações Ambientais (RESAMA)', *Resama*, 2024. Disponível em: https://www.resama.org/wp-content/uploads/2024/11/Nota-Tecnica-RESAMA_ultima-atualizada-2.pdf. (Acesso em: 27 agosto 2025).
33. Schriever, S. (2024) 'Framing Migration as Adaptation: IOM's Aspirations to Manage Climate Migration', *Geopolitics*, pp. 1–29. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/14650045.2024.2368624> (Acesso em: 29 junho 2025).
34. Sciacaluga, G. (2020) 'The role of the UNFCCC and of the Global Compacts for Refugees and Migration'. In: *International Law and the Protection of "Climate Refugees"*. Cham: Palgrave Macmillan. Disponível em: https://doi.org/10.1007/978-3-030-52402-9_10 (Acesso em: 29 junho 2025).
35. The Guardian (2021) "“We are sinking”: Tuvalu minister gives COP26 speech knee deep in the sea", *The Guardian*, 9 novembro. Disponível em: <https://www.theguardian.com/environment/2021/nov/08/tuvalu-minister-to-address-cop26-knee-deep-in-seawater-to-highlight-climate-crisis> (Acesso em: 29 junho 2025).
36. UNHCR (2024) *No Escape: On the Frontlines of Climate Change, Conflict and Forced Displacement*, 12 novembro. Disponível em: <https://www.unhcr.org/publications/no-escape-frontlines-climate-change-conflict-and-forced-displacement> (Acesso em: 29 junho 2025).
37. Velasco, S. (2014) *Imigração na União Européia: uma leitura crítica a partir do nexa entre securitização, cidadania e identidade transnacional*. Campina Grande: Editora da Universidade Estadual da Paraíba.

38. Warner, J. e Boas, I. (2017) 'Securitização das mudanças climáticas: o risco do exagero', *Ambiente e Sociedade*, 20(3), pp. 207–228. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/asoc/v20n3/pt_1809-4422-asoc-20-03-00203.pdf (Acesso em: 29 junho 2025).
39. Woodworth, F. (2024) 'Exclusion of Climate Migrants from the Global Compact on Refugees', *Geopolitics*, 29(1), pp. 118–147. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/14650045.2023.2225242> (Acesso em: 29 junho 2025).
40. Young, O. (2009) 'Teoria do regime e a busca de governança global'. In: Varella, M.D. e Barros-Platiau, A.F. (orgs.) *Proteção internacional do meio ambiente*. Brasília: Unitar, UniCEUB e UnB.
41. Yuval-Davis, N., Wemyss, G. e Cassidy, K. (2019) *Bordering*. Cambridge: Polity Press.